

Chamada Pública nº 001/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA – PMU**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Dom Luiz Maria de Santana, 141, Bairro Santa Marta, CEP 38.061-080, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 018.428.839/0001-90, com observância das disposições da Lei Municipal nº 9.110/03 (consolidada) - que autoriza a concessão de estímulos e incentivos ao desenvolvimento econômico do Município (**Anexo A**), da Lei Municipal nº 10.372/08 – que cria o Parque Tecnológico de Uberaba (**Anexo B**), da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar nº 359/06, divulga esta **CHAMADA PÚBLICA** para estimular a apresentação de planos de negócios simplificados e projetos de investimentos por empresas interessadas a receberem incentivos e benefícios municipais da Lei 9.110/03 e a se instalarem no Parque Tecnológico de Uberaba, conforme condições apresentadas neste documento e seus anexos.

A presente chamada prevê o recebimento do requerimento das empresas interessadas em fluxo contínuo, ou seja, permanecerá aberta até que ocorra a ocupação dos Lotes de números 14 a 18 da área B, localizada no Parque Tecnológico de Uberaba, sito no bairro Univerdecidade – Uberaba/MG, conforme mapa de localização apresentado no **Anexo C**.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município através da Lei nº 9.110/03, concede estímulos e incentivos fiscais visando maximizar o desenvolvimento econômico do Município para empresas interessadas em implantar novas unidades ou promover a modernização, realocização, ampliação ou adequação de empresas já existentes no Município, nos diversos segmentos da economia formal, sejam atividades industriais, comerciais, de serviços, ou atuem no segmento da agropecuária, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDEC) criou o Programa Uberaba Inovadora, com o objetivo de fomentar, por meio do Parque Tecnológico de Uberaba, a criação e o fortalecimento de empreendimentos de base tecnológica e/ou intensivos em conhecimento, instituições de pesquisa e/ou de desenvolvimento tecnológico e estruturas de apoio empresarial.

O Núcleo Central do Parque Tecnológico de Uberaba corresponde à área de 160.32.50 ha (cento e sessenta hectares, trinta e dois ares e cinquenta centiares), desmembrada da Fazenda Experimental Getúlio Vargas, localizada no Município de Uberaba/MG, conforme Escritura Pública de Permuta de Bens

Imóveis registrada no Livro 689, às folhas 107/112 do Cartório do 2º Ofício de Notas de Uberaba/MG, averbado com o protocolo nº 83.239, página 257, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberaba/MG.

O Parque Tecnológico Uberaba é uma parceria para promoção do desenvolvimento empresarial, científico e tecnológico da região onde está inserido, favorecendo a criação, a instalação e o desenvolvimento de empresas intensivas em conhecimento, a cultura empreendedora, a inovação, a sinergia entre os parceiros do Parque e os sistemas de ciência e tecnologia, de modo a conferir competitividade, mercado e reconhecimento internacional ao conjunto.

DEFINIÇÕES

Para efeitos desta CHAMADA PÚBLICA, adotam-se as seguintes definições:

Parque Tecnológico: é o complexo organizacional de caráter científico e tecnológico, estruturado de forma planejada, concentrada e cooperativa, promotor da cultura da inovação, da competitividade industrial e da capacitação empresarial com vistas ao incremento da geração de riqueza, que agrega empresas de base tecnológica e instituições de pesquisa e desenvolvimento, de natureza pública ou privada, com ou sem vínculo entre si.

Parque Tecnológico de Uberaba: é um empreendimento para promoção de desenvolvimento empresarial, científico e tecnológico da região onde está inserido, favorecendo a criação, instalação e desenvolvimento de empresas intensivas em conhecimento, a cultura empreendedora, a inovação, a sinergia entre os participantes do Parque Tecnológico de Uberaba e os sistemas de ciência e tecnologia, de modo a conferir competitividade, mercado e reconhecimento internacional ao conjunto.

Empresa de Base Tecnológica - EBT: a empresa legalmente constituída, cuja atividade produtiva seja direcionada para o desenvolvimento de novos produtos ou processos, com base na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e na utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras, ou que desenvolva projetos de ciência, tecnologia e inovação.

Empresa Intensiva em Conhecimento: utilizam-se fortemente de ativos intangíveis, tais como: o conhecimento para a produção e venda de produtos ou serviços, o emprego de tecnologias inovadoras, a realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento (P&D), o emprego de uma alta proporção de pessoal técnico-científico e o atendimento a mercados específicos. Diferenciam-se das demais empresas por assumirem o risco

inerente às atividades de inovação e atuarem em um ambiente caracterizado por incertezas.

Estruturas de apoio empresarial: empresas e organizações que ofereçam infraestrutura, produtos e serviços para viabilizar a operação e desenvolvimento do parque, das empresas, instituições de pesquisa e desenvolvimento, públicas ou privadas, entre outras entidades instaladas no Parque Tecnológico de Uberaba.

Incubadora de empresas: é a organização que incentiva a criação e o desenvolvimento de pequenas e microempresas industriais ou de prestação de serviços de base tecnológica ou de manufaturas leves, por meio do provimento de infraestrutura básica e da qualificação técnica e gerencial do empreendedor, em caráter complementar, para viabilizar seu acesso à inovação tecnológica e sua inserção competitiva no mercado.

Lotes empresariais – Áreas físicas destinadas a empreendimentos em consonância às atividades do Parque Tecnológico de Uberaba.

Conselho Gestor do Parque Tecnológico de Uberaba: criado pela Lei municipal nº 10.372/08, é a instância máxima de gerenciamento do Parque, com atribuições definidas pela referida Lei.

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Uberaba – COMDESU: criado pela Lei municipal nº. 6.774/98 e tem por objetivo promover, estimular, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento econômico no Município. Órgão colegiado vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDEC.

Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI: criado pela Lei municipal nº 10.372/08 e tem por objetivo o apoio ao desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no âmbito do Parque Tecnológico de Uberaba e a manutenção da sua estrutura física e administrativa. A administração do Fundo de Ciência, Tecnologia e Inovação estará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Uberaba, através da SEDEC.

Chamada Pública: procedimento que tem por finalidade assegurar o princípio constitucional da ampla publicidade dos atos administrativos do Município.

Concessão de direito real de uso: é o contrato pelo qual a Administração Pública transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular,

para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.

OBJETO

O objeto da presente chamada é estimular o desenvolvimento empresarial, científico e tecnológico do Município e região, através da atração de empresas de base tecnológica ou intensivas em conhecimento interessadas em implantar novas unidades ou promover a modernização, realocização, ampliação ou adequação de empresas já existentes no Município, exclusivamente nos setores do Agronegócio, Tecnologia da Informação e Comunicação, Biotecnologia, Saúde, Química, Energia e Aeronáutica e outras empresas desde que vinculadas aos propósitos finalísticos do Parque Tecnológico de Uberaba.

Os lotes e respectivas áreas físicas disponibilizadas são de propriedade do Município e estão localizados no Parque Tecnológico de Uberaba, situado bairro Univerdecidade – conforme mapa de localização apresentado no **Anexo C**, distribuídos da seguinte forma:

Área	Nº Lote	M ²
B	14	1.833,32
B	15	1.630,78
B	16	1.547,67
B	17	1.460,56
B	18	1.278,43

As empresas interessadas poderão optar por um ou mais lotes, de acordo com o plano de investimento e/ou de negócios. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à gerência do parque, localizado na Avenida Dr. Randolpho Borges Júnior, 1000, Bairro Univerdecidade, CEP 38.064-200, Uberaba – MG – telefone (34) 3317-6468.

Objetivos Específicos do Parque Tecnológico de Uberaba

São objetivos específicos do Parque Tecnológico de Uberaba, de acordo com a Lei Municipal nº 10.372/08, **estimular o desenvolvimento econômico** do Município; **promover a inovação** tecnológica; **estimular o espírito empreendedor** nas empresas e na sociedade; promoção do desenvolvimento empresarial, científico e tecnológico; favorecer a instalação de empresas intensivas em conhecimento; favorecer a instalação de empresas de base tecnológica; favorecer a inovação e conferir competitividade e mercado internacional.

EMPRESAS ELEGÍVEIS E DOCUMENTAÇÃO

São elegíveis nesta chamada, para receber os estímulos ao desenvolvimento econômico e incentivos fiscais previstos na Lei Municipal nº 9.110/03, as empresas postulantes que apresentem os seguintes documentos:

- Preencher a carta destinada ao Conselho Gestor do Parque Tecnológico de Uberaba (**Anexo D**);
- Preencher a carta destinada ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Uberaba – COMDESU, apresentando a empresa/instituição, expondo o objetivo, o projeto e solicitando o benefício mediante a Lei 9.110 de 24 de dezembro de 2003 e suas alterações através das Leis Nº 9.700 de 19 de abril de 2005 e Nº 11.613 de 10/07/2013. Imprimir em papel timbrado ou carimbar CNPJ da empresa/instituição, com assinatura do(s) responsável(eis) legal(is) (Anexo E);
- Preencher o Anexo I da Lei 9.110, Critérios para concessão de incentivos, que baliza os critérios para avaliação e deliberação do COMDESU, com assinatura do(s) responsável(eis) legal(is) (**Anexo F**);
- Preencher o Anexo II da Lei 9.110, Cronograma de Investimentos e de Obras, com assinatura do(s) responsável(eis) legal(is) (**Anexo G**);
- Preencher o questionário “Informações Básicas para Enquadramento”, com assinatura do(s) responsável(eis) legal(is) (**Anexo H**);
- Preencher requerimento geral da PMU com os dados da empresa e do requerente (**Anexo I**). Escrever no campo “PEDIDO” o texto a seguir: “Concessão de estímulos ao desenvolvimento econômico e incentivos fiscais previstos nas Leis nº. 9.110/2003, nº. 9.700/2005 e nº. 11.613/2013, assim como a Lei de criação do COMDESU nº. 6.774 de 31/08/1998 e a Lei do Parque nº. 10.372/08”.
- Apresentar croqui simplificado da planta de implantação da empresa;
- Ficha de Consulta Prévia para Instalação de Atividades no Município de Uberaba (**Anexo J**);
- Apresentar Plano de Negócios Simplificado e Projeto de Investimento conforme roteiro (**Anexo K**);
- Apresentar declaração de concordância às Diretrizes Urbanísticas e de Edificações do Parque Tecnológico de Uberaba (**Anexo L**);
- Apresentar declaração com ações já desenvolvidas ou em desenvolvimento em parceria com Universidades e/ou Centros de Pesquisa (**Anexo M**);

- Efetuar pagamento de taxa administrativa no valor de R\$ 15,76, apresentar cópia original da taxa e comprovante de pagamento. A Taxa poderá ser retirada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou emitir no site da PMU: (www.uberaba.mg.gov.br), no link Cidadãos, GAM: Emissão de Taxa Administrativa, selecionar o tipo: Incent. Municipais, colocar o nome da empresa requerente e pedir para imprimir GAM.

As empresas postulantes aos estímulos e incentivos fiscais ao desenvolvimento econômico deverão, ainda, preliminarmente, comprovar, através de documentos e de estudos elaborados por profissionais habilitados, os seguintes requisitos:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo da sociedade, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Natureza de sua atividade;
- Previsão de sua contribuição à arrecadação do Município.

INSTAURAÇÃO DO PROCESSO

A documentação requerida deverá ser entregue impressa, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, à Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, Bairro Santa Marta, CEP 38.061-080, neste município para instauração do processo.

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

O processo de avaliação segue os critérios abaixo relacionados em duas etapas, a saber:

- I. Para a primeira etapa, serão observados os seguintes critérios:
 - Aderência dos projetos apresentados, às áreas de atuação do Parque Tecnológico de Uberaba;
 - Relevância do investimento para o cumprimento dos objetivos específicos do Parque Tecnológico de Uberaba, de acordo com o Plano de Negócios Simplificado e Projeto de Investimento;
- II. Para a segunda etapa, serão avaliados os critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº. 9.110/2003.

DOS BENEFÍCIOS PROPORCIONADOS PELO PARQUE

- a) Participação no Programa Uberaba Inovadora;
- b) Acesso a estímulos e incentivos municipais de acordo com a Lei Municipal nº. 9.110/03;
- c) Endereço nobre e localização estratégica, inserido no perímetro urbano, próximo ao centro da cidade, áreas residenciais e comerciais;
- d) Proximidade a importantes empreendimentos âncoras como: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM, Faculdades Associadas de Uberaba – FAZU, Laboratórios e Centros de Pesquisa, Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, Centro de Educação e Tecnologia Ambiental – CETA e Centros de Formação de Profissional (Unidade II do Senai em projeto) e Centro de Inovação e Negócios (em projeto);

- e) Mobilidade Urbana estruturada, por meio da via arterial Av. Randolpho Borges Júnior, que conecta o parque às importantes áreas da cidade de Uberaba; próximo ao Terminal BRT de integração (Ônibus Vetur), facilidade de acesso com transporte e estacionamento;
- f) Proximidade à rodovia BR 050, aeroporto, Zona de Processamento e Exportação – ZPE, Estação Aduaneira – EADI e Distritos Industriais;
- g) Conveniências: Centro de Convenções, Eventos e Exposições (em construção), posto de combustíveis e Shopping Center Praça Uberaba;
- h) Segurança – Presença dos Bombeiros Militares do 8º BBM;
- i) Integração a um Plano Urbanístico Ambiental, que conecta as áreas do Parque, a espaços empresariais, pátios para realização de eventos, áreas verdes, pista de caminhada, bosques, lagos, playground, ciclovias/bicicletários, biblioteca, museu de ciência e tecnologia, espaços de lazer, descanso e descontração, academia, sistema *traffic calm*, faixas arborizadas, estruturas de suporte, comércio e serviços, abrigos de ônibus;
- j) Facilidade para o intercâmbio e a interação entre Universidades e empresas;
- k) Acesso ao calendário municipal da inovação.

DOS SERVIÇOS

Serão ofertados os seguintes serviços às instituições que vierem a se instalar no Parque Tecnológico de Uberaba:

- a) Orientação sobre editais de fomento e alternativas para a captação de recursos;
- b) Inserção das instituições associadas ao Parque Tecnológico de Uberaba na rede de negócios e inovação;
- c) Promoção da interação entre os atores do ecossistema de inovação local/regional;
- d) Acesso facilitado à base de dados do portal Uberaba Inovadora: laboratórios e unidades de P&D;
- e) Promoção da marca do Parque Tecnológico de Uberaba e das empresas associadas;
- f) Apoio e orientação à internacionalização das empresas, por meio do Programa Uberaba Sem Fronteiras da SEDEC, incluindo: orientação à exportação, presença no exterior, alianças estratégicas com entidades estrangeiras e participação em projetos cooperativos de P&D em âmbito internacional;

- g) Chancela institucional do Parque Tecnológico de Uberaba para as instituições, quando da captação de recursos de agentes de fomento e mecanismos investidores;
- h) Infraestrutura: Acesso à rede de distribuição de energia, solução de manejo de águas pluviais, iluminação pública, rede de fibra óptica e metálica;

DA OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS INSTALADAS

- a) Divulgar e associar em suas ações de comunicação as marcas do Parque Tecnológico de Uberaba e do Município, com a devida autorização prévia da coordenação do parque e conforme o manual de aplicação da marca do parque;
- b) Utilizar o endereço completo informando a localização no Parque Tecnológico de Uberaba de acordo com informado na elaboração do Protocolo de Intenções;
- c) Contribuir para o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI) conforme legislação vigente e acordo firmado com o Município;
- d) Efetuar pagamento dos valores devidos, nos prazos e vencimentos ajustados, sob pena de multa, atualização monetária e juros legais previstos;
- e) Divulgar os eventos institucionais do Parque Tecnológico de Uberaba;
- f) Informar a coordenação do Parque Tecnológico de Uberaba, periodicamente sobre desempenho, faturamento, geração de postos de trabalho, geração de novos produtos e serviços no portfólio e outros dados de interesse do Parque Tecnológico de Uberaba com vistas a dar visibilidade aos segmentos apoiados pelo Parque Tecnológico de Uberaba e aos agentes de fomento.
- g) Respeitar, cumprir e atualizar o projeto submetido à SEDEC quando da sua seleção e admissão no Parque Tecnológico de Uberaba, devendo submeter à aprovação prévia toda e qualquer alteração no projeto inicial;
- h) Cumprir e zelar pelo cumprimento do regimento e outras normas do Parque Tecnológico de Uberaba;
- i) Apoiar as atividades de melhoria do ambiente comum do Parque Tecnológico de Uberaba;
- j) Observar as normas disciplinares e colaborar com a coordenação do parque, em relação à identificação da população (empregados, terceiros contratados e visitantes), ao tráfego e à vigilância externa;
- k) Permitir o acesso às suas instalações no Parque Tecnológico de Uberaba de representantes da coordenação do parque, para fins de

- comprovação do atendimento às disposições do acordo firmado junto ao Município, preservadas as condições de sigilo de suas atividades;
- l) Celebrar contrato com a coordenação do Parque Tecnológico de Uberaba conforme normas internas do parque.

DAS CONTRAPARTIDAS

- a) Conforme disposto na Lei nº 9110/03, poderá haver contrapartida variável, de acordo com a pontuação recebida. Para as instituições instaladas no Parque Tecnológico de Uberaba, essa contrapartida será destinada ao Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI), para o apoio ao desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no âmbito do Parque Tecnológico de Uberaba e a manutenção da sua estrutura física e administrativa, conforme estabelecido na Lei nº 10.372/08 e no Decreto que regulamenta o Fundo.

As condições de pagamento dessa contrapartida são definidas de acordo com o montante resultante da pontuação obtida pela avaliação do COMDESU, pagos de uma só vez ou de forma parcelada, em até 12 meses ou mesmo em permuta por obra ou atividade de interesse do Parque Tecnológico de Uberaba, conforme deverá constar no Protocolo de Intenções.

- b) Contraprestação Pecuniária referente à contribuição anual para o FMCTI, cobrada anualmente a partir do início do contrato de concessão, calculado por metro quadrado do lote concedido. O parâmetro utilizado para a definição do valor do metro quadrado será estabelecido por meio do laudo de avaliação, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN. O valor da contraprestação pecuniária, paga anualmente e convertida em UFM, será correspondente a 2%(dois por cento) do valor de avaliação da área concedida, não contabilizados os benefícios para o cálculo. .
- c) Contraprestação Pecuniária por serviços de apoio – Contribuição mensal, obrigatória, a ser paga a partir do início da disponibilização dos serviços. Os custos provenientes da disponibilização dos serviços de apoio serão rateados entre os usuários de acordo com a fração de área ocupada no parque. Cálculo por metro quadrado, indexado pela Unidade Fiscal do Município – UFM, não sendo aplicável nenhum desconto proveniente de outros benefícios.

- d) Outras contribuições – Referentes a prestações de serviços adquiridas sob demanda, que por ventura forem negociadas entre o interessado e a gestão do Parque Tecnológico de Uberaba no decorrer de suas atividades.

DOS PRAZOS

Os prazos são aqueles definidos pelo processo de concessão de estímulo e incentivo fiscal ao desenvolvimento econômico do Município, da Lei Municipal nº. 9.110/03.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Chamada Pública e seus anexos estão disponíveis para consulta na página eletrônica do Parque Tecnológico de Uberaba no endereço – (www.parquetecnologicouberaba.com.br) e na página eletrônica da PMU/SEDEC (www.uberaba.mg.gov.br/parquetecnologico).

Outros esclarecimentos poderão ser solicitados no escritório de gestão do Parque Tecnológico de Uberaba, das 08h às 17h, sediado na Avenida Dr. Randolpho Borges Junior, 1000, Bairro Univerdecidade, CEP 38.064-200, Uberaba – MG ou através dos telefones (34)3318-0506 e (34)3317-6468.

A presente Chamada Pública poderá ser revogada a qualquer momento, a critério da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Os casos omissos, no que tange à aplicação dos termos desta Chamada Pública, serão resolvidos pela SEDEC.

Integram esta Chamada Pública os Anexos abaixo relacionados, que serão disponibilizados em formato digital na página do Parque Tecnológico de Uberaba, ou poderão ser retirados em formato digital no Escritório de Gestão do Parque Tecnológico de Uberaba.

ANEXO A – Lei Municipal nº. 9.110/03 (consolidada) que dá nova redação à Lei nº. 6.889, de 17/12/1998, que autoriza a concessão de estímulos e incentivos fiscais ao desenvolvimento econômico do Município de Uberaba e dá outras providências.

ANEXO B – Lei Municipal nº. 10.372/08 que Cria o Parque Tecnológico Uberaba e institui o Fundo de Ciência, Tecnologia e Inovação, e o cargo de Gerente e dá outras providências e alterações posteriores

ANEXO C – Planta de localização e descrição dos Lotes.

ANEXO D – Carta ao Conselho Gestor do Parque Tecnológico de Uberaba.

ANEXO E - Carta ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Uberaba – COMDESU.

ANEXO F - Sistemática de cálculo do COMDESU para aplicação dos benefícios e incentivos da Lei Municipal nº. 9.110/03.

ANEXO G - Cronograma de obras e de investimentos

ANEXO H - Caderno de Informações Básicas para Enquadramento

ANEXO I - Ficha de Requerimento da Empresa Postulante.

ANEXO J - Ficha de Consulta Prévia para Instalação de Atividades no Município de Uberaba.

ANEXO K - Plano de Negócios Simplificado e Projeto de Investimento para referência.

ANEXO L – Diretrizes Urbanísticas e de Edificações do Parque Tecnológico de Uberaba e Declaração de Concordância.

ANEXO M - Declaração com ações já desenvolvidas ou em desenvolvimento em parceria com Universidades e/ou Centros de Pesquisa.